



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CNPJ 76.950.021/0001-30

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Objeto: Contratação de Serviços de
Hospedagem, compreendendo
Acomodação e Alimentação.

Data: 24/02/2025.

Abertura: 24/02/2025.

Fone: |44| 3272-8000

Rua Jangada, 25 - Centro
CEP 86950-000 - FÊNIX - PR
E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jangada, 466 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: smas@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Nome do requisitante: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretária/ Departamento: Dayane Fernanda de Sá Molina

E-mail: smas@fenix.pr.gov.br

2. OBJETO DA DEMANDA

O Presente DFD tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO, para os idosos atendidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, durante viagem a ser realizada para Guaratuba – Pr no período de 11/03/2025 à 13/03/2025 através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A escolha do fornecedor POUSADA ATLÂNTICA se dá em razão da inexistência de alternativas viáveis que atendam aos requisitos necessários para a hospedagem adequada dos idosos, garantindo acessibilidade, segurança e localização próximo aos pontos de interesses do roteiro da viagem. A empresa contratada é a única na região que oferece os serviços dentro das condições exigidas pelo projeto social.

Conforme deliberação 034/2024 CEDI, a qual especifica a importância de promover o Bem estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná. O presente recurso se trata da deliberação 034/2024 que o Município de Fênix recebeu do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, para executar o Projeto Viaja mais 60, no qual proporciona a pessoa Idosa uma Viagem, dentro do Estado do Paraná, para regiões turísticas visando incentivar o desenvolvimento do turismo interno, fortalecer a estruturação dos destinos turísticos, ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaense. Nesse sentido, através de estudos com grupo atendido pelo Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Fênix, visando uma integração e momento de lazer, foi escolhido o local que fica na cidade de Guaratuba/PR litoral paranaense, o qual irá trazer momentos agradáveis e contato com a natureza para pessoas idosas, além do conhecimento de outras regiões no Estado.

Para realização dessas ações, faz-se necessária a contratação direta de serviços de hospedagem e alimentação, considerando os seguintes aspectos:

- Adequação às necessidades do público idoso, incluindo acessibilidade, estrutura adaptada e segurança.
- Localização estratégica, evitando deslocamentos extensos que possam comprometer o bem-estar dos beneficiários.
- Disponibilidade imediata do serviço, garantindo a execução conforme o planejamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- Pacote de serviços integrados (hospedagem e alimentação) com condições especiais, inviabilizando a competição com estabelecimento que não ofereçam essa estrutura.

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de selecionar um local que atenda simultaneamente todos os requisitos, garantindo um atendimento adequado e seguro para os idosos. Além disso, muitas vezes, apenas um estabelecimento na região do destino possui as características necessárias para acomodar o grupo em um único local, assegurando a logística da ação.

01



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jangada, 466 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: smas@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

4. DESCRITIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ESPECIFICAÇÃO
HOSPEDAGEM EM QUARTO COM TV, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E BANHEIRO. INCLUSO CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR, PARA 3 (TRÊS) DIAS (11, 12 E 13/03/2025), PARA GRUPO DE 44 PESSOAS

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

Fênix, 24 de fevereiro de 2025.

Dayane Fernanda de Sá Molina
DAYANE FERNANDA DE SÁ MOLINA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

02



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jangada, 466 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: smas@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

1.1. O Presente Termo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO, para os idosos atendidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, durante viagem a ser realizada para Guaratuba – Pr no período de 11/03/2025 à 13/03/2025 através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A escolha do fornecedor POUSADA ATLANTICA se dá em razão da inexistência de alternativas viáveis que atendam aos requisitos necessários para a hospedagem adequada dos idosos, garantindo acessibilidade, segurança e localização próximo aos pontos de interesses do roteiro da viagem. A empresa contratada é a única na região que oferece os serviços dentro das condições exigidas pelo projeto social.

Conforme deliberação 034/2024 CEDI, a qual especifica a importância de promover o Bem estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná. O presente recurso se trata da deliberação 034/2024 que o Município de Fênix recebeu do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, para executar o Projeto Viaja mais 60, no qual proporciona a pessoa Idosa uma Viagem, dentro do Estado do Paraná, para regiões turísticas visando incentivar o desenvolvimento do turismo interno, fortalecer a estruturação dos destinos turísticos, ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaense. Nesse sentido, através de estudos com grupo atendido pelo Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Fênix, visando uma integração e momento de lazer, foi escolhido o local que fica na cidade de Guaratuba/PR litoral paranaense, o qual irá trazer momentos agradáveis e contato com a natureza para pessoas idosas, além do conhecimento de outras regiões no Estado.

Para realização dessas ações, faz-se necessária a contratação direta de serviços de hospedagem e alimentação, considerando os seguintes aspectos:

- Adequação às necessidades do público idoso, incluindo acessibilidade, estrutura adaptada e segurança.
- Localização estratégica, evitando deslocamentos extensos que possam comprometer o bem-estar dos beneficiários.
- Disponibilidade imediata do serviço, garantindo a execução conforme o planejamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- Pacote de serviços integrados (hospedagem e alimentação) com condições especiais, inviabilizando a competição com estabelecimento que não ofereçam essa estrutura.

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de selecionar um local que atenda simultaneamente todos os requisitos, garantindo um atendimento adequado e seguro para os idosos. Além disso, muitas vezes, apenas um estabelecimento na região do destino possui as características necessárias para acomodar o grupo em um único local, assegurando a logística da ação.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jangada, 466 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: smas@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM EM QUARTO COM TV, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E BANHEIRO. INCLUSO CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR, PARA 3 (TRÊS) DIAS (11, 12 E 13/03/2025)	SERVIÇO	44	504,00	22.176,00

VALOR TOTAL: R\$ 22.176,00 (Vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais)

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

4.1. Despesa está prevista no PCA de 2025.

5. HABILITAÇÃO

5.1. É exigido para fins de habilitação os documentos abaixo:

- Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual** – CCMEI, ou **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, ou **Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - **TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço praticado pela empresa **Pousada Atlântica**, conforme proposta da empresa é está dentro do valor de mercado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- Responsabilizar-se pela execução do serviço, conforme especificados;
- Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

04



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jangada, 466 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: smas@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

7.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- 8.3. Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- 8.4. Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- 8.5. Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. Fiscal: Alexandre de Pádua dos Santos, portador do CPF: 044.015.639-48

10. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

10.1. O objeto desta licitação será executado a partir da data de assinatura do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço, condicionado à apresentação da nota fiscal e com base nos preços apresentados na proposta/orçamento.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.001.08.244.0011.2046.3.3.90.39.00.00 – 140 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

15. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Execução: 03 dias.
- 15.2. Vigência: 180 dias.

Fênix, 24 de fevereiro de 2025.


DAYANE FERNANDA DE SA MOLINA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social


EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nos elementos técnicos que o fundamentam, inclusive quanto aos valores referenciais e AUTORIZO a realização da Licitação.

05

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALDINIR VILLA REAL LTDA
CNPJ 05.403.117/0001-30**

1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ALDINIR VILLA REAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 651.568.621-87 e do RG nº 98545-6 II-MT, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 1000, Centro, CEP 83.280-000, em Guaratuba/PR titular do Empresário Individual **ALDINIR VILLA REAL - ME**, com sede na Avenida Atlântica, nº 1000, Centro, CEP 83.280-000, em Guaratuba/PR, com Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41105460706, em 01/12/2009 inscrita no CNPJ/MF sob no 05.403.117/0001-30, **RESOLVE**, por este instrumento particular transformar seu registro de empresário em Sociedade Empresária Limitada, que será regida de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª. A sociedade constituída girará sob o nome empresarial **ALDINIR VILLA REAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.403.117/0001-30, com início de atividades em 01/12/2009, será regida, a partir desta data, por este instrumento de constituição e conforme a Lei n. 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA 2ª. O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/12/2009.

CLAUSULA 3ª. A sociedade terá sede na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, na Avenida Atlântica, nº 1000, Bairro Centro, no CEP 83.280-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Parágrafo único: A empresa possui uma filial 01, registrada sob o NIRE 4190112839-6 em 26/11/2019, no endereço: na Av. Atlântica, s/n quadra 01 lote 01 Quiosque 8B, em Guaratuba-PR CEP 83.280-000

CLAUSULA 4ª. O objeto da sociedade é: **SERVICOS DE HOTEL COM RESTAURANTE E POUSADA; LANCHONETE, CASA DE CHA E DE SUCOS; BAR ESPECIALIZADO EM SERVIR BEBIDAS.**

CLAUSULA 5ª. O capital da sociedade será composto da seguinte forma:

- a) O acervo de capital do empresário individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) passa a compor o capital social da sociedade empresária limitada ora transformada.
- b) O empresário Aldinir Villa Real decide elevar o capital social para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 cinquenta mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real cada), sendo o aumento de R\$ 30.000,00 reais, integralizado em moeda corrente nacional neste ato



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 13:23 SOB Nº 41209149705.
PROTOCOLO: 195814495 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904419189. NIRE: 41209149705.
ALDINIR VILLA REAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALDINIR VILLA REAL LTDA
CNPJ 05.403.117/0001-30**

2

Assim, o capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas da seguinte forma:

NOME	N.º DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)
ALDINIR VILLA REAL	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLAUSULA 6ª. A responsabilidade civil de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLAUSULA 7ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **ALDINIR VILLA REAL**, na qualidade de Administrador a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1.º - Faculta-se a administradora, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2.º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo 3.º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 13:23 SOB Nº 41209149705.
PROTOCOLO: 195814495 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904419189. NIRE: 41209149705.
ALDINIR VILLA REAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALDINIR VILLA REAL LTDA
CNPJ 05.403.117/0001-30**

3

Parágrafo 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLAUSULA 8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, desde já autoriza a distribuição dos resultados de modo desproporcional aos percentuais de participação no capital social, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, para fins contábeis ou para verificação de sua situação financeira, bem como para distribuição de lucros.

CLAUSULA 9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade.

CLAUSULA 10. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 11. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 12. Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 13:23 SOB Nº 41209149705.
PROTOCOLO: 195814495 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904419189. NIRE: 41209149705.
ALDINIR VILLA REAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

08

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALDINIR VILLA REAL LTDA
CNPJ 05.403.117/0001-30**

4

CLAUSULA 13. O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 14. O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLAUSULA 15. O sócio declara que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, obedecendo aos requisitos estabelecidos no inciso I do art. 3º da LC 123/2006.

CLAUSULA 16. Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justo e contratado, lavra, data e assinam o presente instrumento, devidamente rubricado em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.



Guaratuba, 17 de Setembro de 2019.


ALDINIR VILLA REAL
Sócio/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 13:23 SOB Nº 41209149705.
PROTOCOLO: 195814495 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904419189. NIRE: 41209149705.
ALDINIR VILLA REAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

09



Tabelionato de Notas de Guaratuba

Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 81280-000 – Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

[GBKthsl1]-ALDINIR VILLA REAL.....

Selo: zEZcX . nDT6Y . y2Pu3 WVAAZ G6NcZ

Guaratuba, 19 de Setembro de 2019



TIAGO ADEL FRUTOS
ESCREVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 13:23 SOB N° 41209149705.
PROTOCOLO: 195814495 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904419189. NIRE: 41209149705.
ALDINIR VILLA REAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.403.117/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALDINIR VILLA REAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POUSADA ATLANTICA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ATLANTICA	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO *****
----------------------------	----------------	----------------------

CEP 83.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARATUBA	UF PR
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 4421-572
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 10:33:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALDINIR VILLA REAL LTDA
CNPJ: 05.403.117/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:50 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **A38C.85E9.38CC.121E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036064883-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.403.117/0001-30**
Nome: **ALDINIR VILLA REAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS
2484/2025**

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 18/05/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJEUFFH5J4XTH92BG

RAZÃO SOCIAL: ALDINIR VILLA REAL LTDA.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2045

CNPJ/CPF

05.403.117/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90273218-76

ALVARÁ

661721

ENDEREÇO

AV ATLANTICA, 1000 - CENTRO Guaratuba - PR CEP: 83280000

ATIVIDADES

Hotéis

Observações:

Certidão emitida em 17/02/2025.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.403.117/0001-30
Razão Social: ALDINIR VILA REAL ME
Endereço: AV ATLANTICA 1000 / CENTRO / GUARATUBA / PR / 83280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020406461687283341

Informação obtida em 17/02/2025 10:37:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALDINIR VILLA REAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.403.117/0001-30

Certidão nº: 8942555/2025

Expedição: 17/02/2025, às 10:24:16

Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALDINIR VILLA REAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.403.117/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

16



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/02/2025 08:15:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALDINIR VILLA REAL LTDA**
CNPJ: **05.403.117/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ORÇAMENTO

Orçamento para grupo de 44 pessoas.

Chega dia: 11/03/2025 para café da manhã.

Saída dia: 13/03/2025 após janta.

Diárias com alimentação (café, almoço e jantar).

- Café 7:30 as 9:00
- Almoço 11:30 as 14:00
- Janta 19:00 as 20:30

O pessoal tem que trazer toda parte pessoal referente a roupas de cama e banho. Ex: lençol, sobre lençol, travesseiro, fronha, cobertor, toalhas, todos os qtos possuem tv, ar condicionado, banheiro, frigobar. Orçamento para quartos com mínimo 4 pessoas, para manter esse valor.

Alimentação:

- Esses são os itens do café da manhã: Pão, doce, margarina, 2 tipos de bolo, ovos mexidos, molho de salsicha, 2 sabores de suco, café, leite, 2 frutas, 2 tipos de bolachas, achocolatado.
- Almoço e janta, sistema buffet.

Descrição	Qtde de pessoas	Valor por pessoa para os 3 dias	Valor Total Para os 3 dias
Hospedagem com alimentação (café almoço e jantar, para os 3 dias (11,12 e 13/03/2025). Para grupo de 44 pessoas, Qtos com tv, ar condicionado, banheiro e frigobar	44	504,00	22.176,00

Aldinir Villa Real 41 99648-4979 - 3472-4032

Pousada Atlantica, avenida atlântica nº 1000 bairro, centro, Guaratuba PR.

CNPJ: 05.403.117/0001-30 / CPF 651.568.621-87

hospedagem@atlanticapousada.com.br

Guaratuba, 05/02/2025

18



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Jangada, nº 466 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000
smas@fenix.pr.gov.br

RECURSO ESTADUAL – FMDPI

RECURSO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMAÇÃO	R\$
VIAJA MAIS 60 23110-X	Saldo reprogramado 2024- R\$ 10.980,70	Serviços de Pessoa Jurídica (locação de ônibus)	10.980,70
	Total		R\$ 10.980,70

RECURSO ESTADUAL – FMDPI

RECURSO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMAÇÃO	R\$
VIAJA MAIS 60 FASE 2 23924-0	Saldo reprogramado 2024- R\$ 25.162,95	Serviços de Pessoa Jurídica (Hospedagem e alimentação)	22.176,00
		Materiais de Consumo	2.986,95
	Total		R\$ 25.162,95



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

Solicito ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, para que se inicie o Processo de Licitação, colha-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Departamento Contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentário e financeiro e, havendo a viabilidade indicada, providencie-se o Parecer do Departamento Jurídico e remeta-se ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para todos os fins legais.

Fênix, 24 de fevereiro de 2025.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

O Departamento de Licitações e Contratos, representado pelo senhor JAIRO JANDREY MARQUES, vem mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Departamento de Contabilidade desta Prefeitura para atender à Solicitação efetuada pelo Gabinete do Prefeito documento anexo, e que seja emitido Parecer de todos os dados de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO.**

Fênix, 24 de fevereiro de 2025.



JAIRO JANDREY MARQUES
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Por observância ao contido no Despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal e Despacho exarado pelo Departamento de Licitações e Contratos, referente ao Processo Licitatório, cumpre-me informar a existência de recursos orçamentários e financeiros, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO.**, que está previsto na LEI DO PLANO PLURIANUAL e seus anexos, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA e seus anexos e LEI ORÇAMENTÁRIA e seus anexos, com Dotação Orçamentária:

07.001.08.244.0011.2046.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

Fênix, 24 de fevereiro de 2025.

ELSON DE ARAUJO COSTA
CRC-PR 055.961/O-1 - CPF: 021.755.869-01

CASSIO BRESSAN TONIELLO
Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

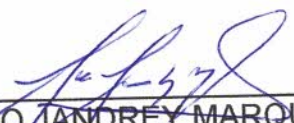
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

O Departamento de Licitações e Contratos, representado pelo senhor JAIRO JANDREY MARQUES, vem mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura para atender à solicitação efetuada pelo Gabinete do Prefeito documento anexo, e que seja emitido Parecer Jurídico a este departamento, referente ao Processo Licitatório, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO.**

Fênix, 24 de fevereiro de 2025.



JAIRO JANDREY MARQUES
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURIDICO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone – Fax (44) 3272-8000

E-MAIL: juridico@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer jurídico: 14/2025

Processo Licitatório nº 14/2025

Inexigibilidade nº 02/2025

Assunto: contratação de serviço de hospedagem, compreendendo acomodação e alimentação.

A Assessoria Jurídica do Município de Fênix – Paraná, por meio da sua procuradora jurídica, devidamente inscrita na OAB/PR sob n.º 80.145, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe, acerca da possibilidade/legalidade para contratação de serviço de hospedagem, compreendendo acomodação e alimentação.

Primeiramente, deve-se ressaltar que as orientações jurídicas, este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53da Lei n. 14.133/2021¹.

Segundo determina a Carta Constitucional, a Administração Pública deve contratar através de procedimento licitatório, assegurado os princípios constitucionais e infraconstitucionais que balizam o tema, notadamente os da economicidade e eficiênciagarantindo o melhor aproveitamento dos recursos do erário.

Por conseguinte, as contratações devem ser precedidas de licitação que

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos

24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURIDICO
Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000
Fone – Fax (44) 3272-8000
E-MAIL: juridico@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

assegurem a participação do maior número de interessados, contemplando a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Contratação direta por inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

É cediço que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Devemos ressaltar que não compete a esta Procuradoria-Geral do Município a análise quanto a aspectos econômico-financeiros da contratação, bem como os

25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURIDICO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone – Fax (44) 3272-8000

E-MAIL: juridico@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

valores médios, vez que não possui elementos técnicos suficientes para realizá-la, competindo à escolha e a justificativa quanto aos valores a autoridade contratante.

Ademais, a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, **precisa guardar observância ao artigo 72**, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

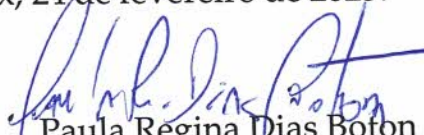
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, verifica-se o relevante interesse público na efetivação. Isto exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente Inexigibilidade, cumpre as exigências legais conforme art. 74, *inciso I* da Lei 14.133/2021 .

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Fênix, 24 de fevereiro de 2025.


Paula Regina Dias Boton
Procuradora Jurídica

OAB nº 80.145

26



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

De acordo com o **Artigo nº 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** e com o Parecer do Departamento Jurídico deste Município, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 01/2025, declara a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**, no valor total de **R\$ 22.176,00 (Vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais)**, conforme Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

A validade da presente inexigibilidade fica expressamente condicionada à adjudicação e homologação do Prefeito Municipal.

Fênix, 24 de fevereiro de 2025.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Agente de Contratação

RUBENS HUMBERTO VASCONCELOS CALIXTO
Membro

ALEXANDRE DE PADUA DOS SANTOS
Membro



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO: 14/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 02/2025

FORNECEDOR: ALDINIR VILLA REAL LTDA – CNPJ: 05.403.117/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

DOTAÇÕES:

07.001.08.244.0011.2046.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITENS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM EM QUARTO COM TV, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E BANHEIRO. INCLUSO CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR, PARA 3 (TRÊS) DIAS (11, 12 E 13/03/2025), PARA GRUPO DE 44 PESSOAS	Serviços	44	504,00	22.176,00

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

Fênix, 24 de fevereiro de 2025.

Eurípedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 02/2025 - ALDINIR VILLA REAL LTDA – CNPJ:
05.403.117/0001-30

PROCESSO LICITATÓRIO: 14/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 02/2025

FORNECEDOR: ALDINIR VILLA REAL LTDA – CNPJ:
05.403.117/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM,
COMPREENDENDO ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

DOTAÇÕES:

07.001.08.244.0011.2046.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITENS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM EM QUARTO COM TV, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E BANHEIRO. INCLUSO CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR, PARA 3 (TRÊS) DIAS (11, 12 E 13/03/2025), PARA GRUPO DE 44 PESSOAS	Serviços	44	504,00	22.176,00

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso I, da Lei Federal nº
14.133/21

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a
adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

Fênix, 24 de fevereiro de 2025.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:E67CFDD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/02/2025. Edição 3223

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>